



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.248

CONSULTA Nº 1.304 – CLASSE 5ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Consulente: Eduardo Cosentino da Cunha, deputado federal.

CONSULTA. PARTIDOS POLÍTICOS COLIGADOS EM NÍVEL NACIONAL. POSSIBILIDADE DE CANDIDATURA ISOLADA. GOVERNADOR E SENADOR.

A lei eleitoral não proíbe que partido político coligado na eleição presidencial concorra nas eleições estaduais isoladamente. Precedentes.

Consulta respondida por forma positiva.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.

MARCO AURÉLIO

- PRESIDENTE


CARLOS AYRES BRITTO

- RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO: Senhor Presidente, cuida-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha, posta nos seguintes termos:

Partidos políticos integrantes de uma coligação nacional podem isoladamente nos estados lançarem candidatos à governador e/ou senador ou são obrigados a terem um único candidato a governador e/ou senador?

2. A Assessoria Especial da Presidência (Aesp) prestou informação às fls. 4-5, sugerindo resposta afirmativa à consulta.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (relator):
Senhor Presidente,

3. É legitimado o consulente, deputado federal, para formular consulta sobre matéria eleitoral, por se tratar de autoridade com jurisdição federal (art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral).

4. Pois bem, a consulta busca elucidar a possibilidade de partido coligado na esfera federal lançar candidato ao governo de estado e ao Senado de forma isolada.

5. Conforme bem posto na informação prestada pela Assessoria Especial, a matéria já foi apreciada pelo TSE. A respeito, cita a Aesp as consultas respondidas pela Corte, todas de relatoria do Ministro Fernando Neves. Entre essas, destaco o entendimento do relator na Cta nº 760 (Res.-TSE nº 21.047):



(...) não considero que seja vedado pela lei eleitoral que determinado partido político que esteja participando da eleição presidencial coligado com outros dois concorra na eleição estadual com esses mesmos dois (ou apenas com um deles, ou isoladamente) (...).

6. Pelo exposto, respondo à consulta por modo afirmativo, no sentido de que o partido coligado em nível nacional pode concorrer isoladamente nos estados para os cargos de governador e senador.

7. É como voto.

EXTRATO DA ATA

Cta nº 1.304/DF. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.
Consulente: Eduardo Cosentino da Cunha, deputado federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 8.6.2006.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de 11.7.06 fls. 2.

Em, , lavrei a presente certidão.